



01
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: veto total aposto ao Projeto de Lei nº 39/2000.

O Executivo Municipal, após veto total no Projeto de Lei nº 39/2000, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que "*institui a SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA, em âmbito Municipal, e dá outras providências*", aduzindo que a propositura está eivada do vício de inconstitucionalidade em razão da invasão de competência e, por ferir o Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, relativamente à criação de despesa pública.

Em que pese o respeito e consideração ao Veto lançado, impende impugná-lo, diante das razões fáticas e de direito, a seguir expostos.

Tratou o Título I, da Lei Orgânica Municipal, em dispor sobre a organização municipal, observando no Capítulo II, as competências. Inseriu ainda, o Legislador, na Seção II, a competência comum, para as matérias de saúde e assistência pública (Artigo 6º, Inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02
/

Assim, se verifica que o Projeto de Lei em questão, não é de competência exclusiva do Executivo, pois estas foram tratadas em *numerus clausus*, e enumeradas no Artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, não houve invasão de competência, porquanto tratar-se de matéria de competência comum, o Legislador Municipal poderia dispor da iniciativa.

Por outro lado, com relação ao aumento de despesa reclamado no Veto, cumpre afirmar que o Executivo Municipal não tem razão.

O Artigo 4º da propositura, prevê que as despesas decorrentes, deverão correr por conta das verbas do Orçamento, inclusive com suplementação.

Considerando a necessidade de verificar a primazia da realidade fática sobre a questão legal, o próprio Executivo Municipal informa, nas razões de Veto que assistência médica relativa à prevenção do câncer de próstata vem sendo realizada de forma continuada e acomodada no Orçamento do Município.

Ora, não há assim, qualquer surpresa com relação à disposição de verba orçamentária que pudesse ensejar criação de despesas ao Município, uma vez que a mesma, segundo a declaração do próprio Executivo, já se encontra orçamentada, motivo pela qual, o Projeto, autorizando a suplementação, vem suprir eventual lacuna com despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
A

De todo o exposto, se verifica que não haverá nenhum prejuízo aos cofres públicos e sim, uma extensão das benesses ao munícipe, relativamente à prevenção do câncer de próstata.

Os Artigos 146 e 147 da LOM, determinam ações e serviços de saúde, com caráter de relevância pública, motivo pelo qual, o Executivo Municipal tem obrigação de implantar ações de caráter preventivo.

Na verdade, a criação da Semana de Prevenção de Câncer da Próstata, visa conferir maior destaque e realce em ação de saúde concentrada, devendo revelar, uma divulgação maior para o combate da doença, através da conscientização da população.

Assim, somos de parecer contrário ao Veto apostado, opinando pela sua rejeição.

Câmara Municipal, 18 de setembro, 2000.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 129/2.000

04
A Comissão de Justiça
fez o P. 39/2000
P. 2908.00

Pirassununga, 28 de agosto de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
8 AGO 09 14 2000
01017
PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 39/2.000, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 09 de agosto p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON SYDNEY VICK
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 28 de agosto de 2000.

**“RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 39/2000”.**

Por entender que o Projeto de Lei nº 39/2000, que resultou no Autógrafo de Lei nº 2.906 é **inconstitucional**, decidiu este Poder veta-lo **“in totum”**.

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 39/2000 advindo da Egrégia Câmara Municipal de Pirassununga, com a seguinte proposta:

“Institui a Semana de Prevenção do Câncer de Próstata em âmbito Municipal, e dá outras providências”.

Instada a manifestar-se sobre a necessidade da criação deste serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, informou que referida prevenção já faz parte da rotina na Unidade de Especialidades Médicas, onde dispõe de um médico urologista para atender a finalidade proposta no projeto ora apresentado.

Analizando o projeto encontramos dois impeditivos legais, que comportam de imediato o seu veto conforme veremos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - DA COMPETÊNCIA

Entendemos que a proposição não está correta, uma vez que é de exclusiva competência do Poder Executivo a apresentação de projeto que trata do referido assunto, conforme podemos verificar pelo artigo 6º inciso II, da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

Art. 6º - Ao Município de Pirassununga compete, concorrentemente com a União e o Estado, observada a lei complementar, as seguintes atribuições:

II – cuidar da saúde e assistência pública , da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

II – Art. 38 da Lei Orgânica do Município:

Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

No presente caso, evidentemente que a criação de uma semana específica para prestação exclusiva deste serviço, acrescentará ao Município um aumento de despesa desnecessária, uma vez que referida assistência já vem sendo prestada de forma continuada, aos munícipes, com seus custos já devidamente acomodados dentro do orçamento carreado para a saúde pública municipal, e assim sendo, o projeto ora apresentado perde o seu objeto pela falta de interesse público.

Diante do exposto, pelos motivos acima mencionados, entendemos que o presente projeto de lei, além de não atender o **INTERESSE PÚBLICO**, está



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eivado de **INCONSTITUCIONALIDADE**, em razão da incompetência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria, prevista no artigo 6º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 38 “Caput” ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda por ferir frontalmente os artigos 61, inciso I, letra “e” e 63, inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual, **vetamos totalmente** referida medida legislativa, dado à manifesta inconstitucionalidade da matéria suscitada.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Pirassununga, 29 de 08 de 2002

Presidente

DESPACHO

Em Discussão e Votação Única Se
creta, o Veto foi rejeitado por
oito (08) votos x Zero (0).

Pi. 19.09.00

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Vereador EDSON SYDNEY VICK

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2906 PROJETO DE LEI Nº 39/2000

“ Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata, em âmbito Municipal, e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída a “**SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA**”, que será anualmente realizada, em âmbito municipal, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º – A Secretaria da Saúde adotará as providências cabíveis para a ampla divulgação, realização e orientação aos munícipes.

Artigo 3º – No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 09 de Agosto de 2.000.

Edson Sidney Vick
Presidente



09/

PROJETO DE LEI Nº 39/2000

“ Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata, em âmbito Municipal, e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída a “**SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA**”, que será anualmente realizada, em âmbito municipal, na segunda semana do mês de agosto.

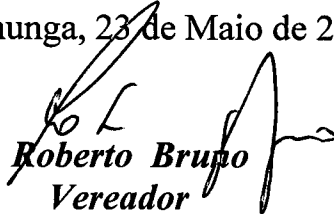
Artigo 2º – A Secretaria da Saúde adotará as providências cabíveis para a ampla divulgação, realização e orientação aos munícipes.

Artigo 3º – No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 23 de Maio de 2.000.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

10/6

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O câncer da próstata atinge grande parte da população. Essa doença, praticamente só é detectada quando já no estágio avançado, devido a existência e tabu dos homens se submeterem ao diagnóstico.

Portanto muitos municípios a exemplo da cidade de São Caetano do Sul, criaram a Semana de Prevenção dessa doença. A importância desse tipo de exame, é que possibilita em muitos casos detectar a doença ainda em sua fase inicial, via de conseqüência, com maior possibilidade de cura.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 23 de Maio de 2.000.


Roberto Bruno
Vereador



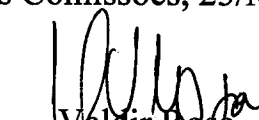
98
K

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2000, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa instituir a “*Semana de Prevenção do Câncer da Próstata*”, em âmbito Municipal, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2000.


Valdir Resa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

12/
J

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2000, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa instituir a “*Semana de Prevenção do Câncer da Próstata*”, em âmbito Municipal, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Osmar Fogolari
Relator

Roberto Bruno
Membro



ASSESSORIA JURÍDICA

13
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

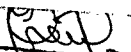
PARECER

ASSUNTO: veto total aposto ao Projeto de Lei nº 21/2000.

O Executivo Municipal, após veto total no Projeto de Lei nº 21/2000, de autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva Tuckmantel, *que estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de sangue pelos alunos da rede municipal, no início do ano letivo, objetivando detectar os portadores de diabetes*, aduzindo em síntese que o Município teria que obrigar o aluno de sua rede, submeter-se ^{exame} laboratorial.

Traça ainda outras considerações de menor relevo, que independem da análise desta Comissão.

Na verdade, o Projeto de Lei é claríssimo e não obriga o aluno a realizar o exame de sangue e sim, obriga o poder público a fornecer tal exame.


Presidente



03
/

14
/

Esta é a tônica do artigo 1º do Projeto de Lei.

“Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a realizar exame de sangue (teste-picada) em todos os alunos da rede pública municipal, no primeiro mês do início letivo, objetivando detectar os portadores de diabetes”.

Com efeito, não há assim obrigatoriedade de que o aluno da rede municipal se submeta ao exame de sangue (teste da picada), mas sim a obrigação do Poder Público municipal fornecer tal exame.

Por outro lado, exige o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que os motivos do veto devem trazer indicações de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, o que não se vê na propositura nº 21/2000.

O mérito do Projeto tem caráter estritamente preventivo, visando identificar crianças da rede pública municipal que, eventualmente, possam portar a doença de diabetes.

Portanto, o Executivo Municipal tem a obrigação legal e constitucional de velar pela saúde pública, segundo dispõe os artigos 146 e 147 da Lei Orgânica Municipal, que determinam que ações e serviços de saúde, são de relevância pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04/8

15/8

Por estas razões, somos pela rejeição do veto.

É o parecer.

Câmara Municipal, 11 de agosto, 2000.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Antonio Francisco de Souza
J. M. de S.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

- LEI Nº 3.010/2000 -

“Institui a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata, em âmbito Municipal, e dá outras providências”.

***EDSON SIDNEY VICK**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituída a **“SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DA PRÓSTATA”**, que será anualmente realizada, em âmbito municipal, na segunda semana do mês de agosto.

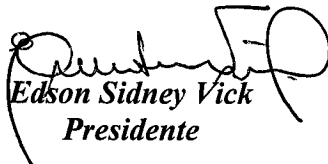
Art. 2º A Secretaria da Saúde adotará as providências cabíveis para a ampla divulgação, realização e orientação aos munícipes.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Setembro de 2.000.


Edson Sidney Vick
Presidente

Publicação na Portaria
Data Supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor